



13.9.2016

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais
(2016/2095(INI))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Maria João Rodrigues

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais (2016/2095(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta a Carta Social Europeia, o protocolo adicional e a versão alterada que entrou em vigor em 1 de julho de 1999,
- Tendo em conta a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores adotada em 9 de dezembro de 1989,
- Tendo em conta as convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT),
- Tendo em conta a legislação vigente da UE, os mecanismos de coordenação das políticas e os instrumentos financeiros na área do emprego, da política social, económica e monetária, do mercado interno, da livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, do Fundo Social Europeu e da coesão económica, social e territorial,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 25 e 26 de março de 2010 e de 17 de junho de 2010, bem como a Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2010, intitulada «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» (COM(2010)2020),
- Tendo em conta as orientações políticas para a Comissão, intituladas «Um novo começo para a Europa: o meu Programa para o emprego, o crescimento, a equidade e a mudança democrática» e apresentadas por Jean-Claude Juncker em 15 de julho de 2014,
- Tendo em conta o relatório sobre a conclusão da União Económica e Monetária europeia («Relatório dos Cinco Presidentes»), de 22 de junho de 2015,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 8 de março de 2016, intitulada «Lançamento de uma consulta sobre um Pilar Europeu dos Direitos Sociais (COM(2016)0127) e respetivos anexos,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 2 de junho de 2016, intitulada «Uma Agenda Europeia para a Economia Colaborativa» (COM(2016)0356),
- Tendo em conta a sua resolução, de 6 de julho de 2016, sobre as prioridades estratégicas para o Programa de Trabalho da Comissão para 2017¹,
- Tendo em conta a sua resolução, de 8 de outubro de 2015, sobre a aplicação da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativa à

¹ Textos aprovados, P8_TA(2016)0312.

aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional¹,

- Tendo em conta a sua resolução, de 23 de outubro de 2015, sobre a redução das desigualdades, com especial atenção à pobreza infantil²,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 25 de novembro de 2015, sobre o quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2014-2020³,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 7 de julho de 2016, sobre a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial no que se refere às observações finais da Comissão CDPD das Nações Unidas⁴,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 15 de setembro de 2016, sobre o «dumping» social na União Europeia (2015/2255(INI))⁵,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 13 de setembro de 2016, sobre a criação de condições no mercado de trabalho favoráveis à conciliação entre a vida familiar e a vida profissional (2016/2017(INI))⁶,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 20 de novembro de 2012, sobre um Pacto de Investimento Social como resposta à crise⁷ e o Pacote de Investimento Social da Comissão, de 20 de fevereiro de 2013,
 - Tendo em conta o estudo da Organização Internacional do Trabalho, de 2016, «*Building a social pillar for European convergence*» («Construir um pilar social para a convergência europeia»),
 - Tendo em conta os vários contributos dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil e de outras partes interessadas, bem como a troca de pontos de vista com alguns deles ocorrida em 1 de setembro de 2016,
 - Tendo em conta o artigo 52.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A8-0000/2016),
- A. Considerando que a União Europeia precisa de uma mudança de paradigma no sentido de criar um forte modelo social europeu com base na solidariedade, na justiça social, na distribuição justa da riqueza, na igualdade de género, num sistema de educação pública de elevada qualidade, no emprego de qualidade e no crescimento sustentável, ou seja, um modelo que garanta uma boa proteção social para todos, confira poder aos grupos vulneráveis, reforce a participação na vida política e civil e melhore os padrões de vida

¹ Textos aprovados, P8_TA(2015)0351.

² Textos aprovados, P8_TA(2015)0401.

³ Textos aprovados, P8_TA(2015)0411.

⁴ Textos aprovados, P8_TA(2016)0318.

⁵ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

⁶ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

⁷ Textos aprovados, P7_TA(2012)0419.

para todos os cidadãos, cumprindo os objetivos e direitos estabelecidos nos Tratados da UE, na Carta dos Direitos Fundamentais e na Carta Social Europeia;

- B. Considerando que se espera que a Comissão apresente, na primavera de 2017, uma proposta vinculativa de Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
1. Realça que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais não se pode limitar a uma declaração de princípios ou a boas intenções, devendo ter um papel mais significativo (legislação, mecanismos de elaboração de políticas e instrumentos financeiros), surtindo um impacto positivo na vida dos cidadãos a curto prazo, facilitando o apoio à construção europeia no século XXI, defendendo eficazmente os direitos sociais e os objetivos dos Tratados, fortalecendo a coesão e a convergência ascendente e ajudando a concluir a UEM;
 2. Realça que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve fornecer aos cidadãos europeus meios mais sólidos de controlo das suas vidas e fazer com que os mercados trabalhem para o bem-estar e para o desenvolvimento sustentável;

Atualização das normas sociais existentes

3. Solicita a aprovação de uma diretiva sobre condições de trabalho decentes para todas as formas de emprego, assegurando aos trabalhadores um conjunto essencial de direitos a cumprir, incluindo a igualdade de tratamento, proteção social, proteção em caso de despedimento, proteção da segurança e da saúde, disposições relativas ao tempo de trabalho e de descanso, a liberdade de associação e representação, a negociação coletiva, a ação coletiva, o acesso à formação e direitos de informação e consulta adequados; sublinha que a diretiva deve ser aplicada a empregados, bem como a todos os trabalhadores em formas atípicas de emprego, tais como trabalho a termo, trabalho a tempo parcial, trabalho a pedido, trabalho por conta própria, trabalho em linha e estágios; solicita que o acervo da UE seja atualizado por forma a aplicar-se a todos os trabalhadores;

Condições de trabalho justas e de qualidade

4. Insta a que sejam tomadas medidas decisivas rumo a uma segurança jurídica no que respeita à classificação de «emprego», também em casos de trabalhos intermediados por plataformas digitais; realça que os contratos sem termo devem manter-se como a norma, dada a sua importância para a segurança socioeconómica; solicita que a diretiva sobre condições de trabalho justas inclua padrões mínimos pertinentes que devem ser garantidos em formas de emprego mais precárias, nomeadamente:
 - a) Condições de trabalho decentes para estágios, estágios profissionais e programas de aprendizagem, proibindo os não remunerados ou cuja remuneração é tão baixa que não permite aos trabalhadores fazer face às despesas;
 - b) Em casos de trabalho intermediado por plataformas digitais, uma definição de emprego menos dependente da acumulação total dos critérios pertinentes;
 - c) Limites ao trabalho a pedido: os contratos sem especificação do horário devem ser proibidos e devem ser garantidos a todos os trabalhadores determinados horários

normais de trabalho;

5. Realça a necessidade de uma nova convergência ascendente dos salários em toda a UE; convida a Comissão a apoiar ativamente uma cobertura mais abrangente das negociações coletivas; considera que é necessário colocar os salários mínimos a um nível decente, a fim de garantir salários dignos; recomenda a aplicação de limites salariais nacionais, quer através de legislação quer por negociação coletiva, a fim de atingir, pelo menos, 60 % da respetiva média nacional dos salários;
6. Relembra que o direito a condições de trabalho saudáveis e seguras também inclui limites no que respeita ao tempo de trabalho e às disposições relativas aos períodos mínimos de descanso e férias anuais; aguarda que as propostas da Comissão de legislação e de outras medidas concretas respeitem este direito para todos os trabalhadores, refletindo os conhecimentos atuais sobre os riscos para a saúde e a segurança;
7. Realça a importância dos direitos coletivos; espera que a Comissão intensifique o apoio concreto ao reforço do diálogo social em Estados-Membros e setores em que este seja mais fraco devido ao prolongamento da crise ou à prevalência de formas atípicas de emprego;

Proteção social adequada e sustentável

8. Apoia uma disponibilização mais integrada das prestações de proteção social e dos serviços sociais como forma de tornar o estado-providência mais inteligível e acessível, evitando o enfraquecimento da proteção social; realça a importância de informar os cidadãos sobre os direitos sociais e o potencial das soluções do governo eletrónico, podendo incluir um cartão de segurança social europeu que pode melhorar a consciência individual e ajudar os trabalhadores móveis a esclarecer as suas contribuições e benefícios;
9. Concorda com a importância do acesso universal a cuidados de saúde preventivos e curativos em tempo útil, de boa qualidade e acessíveis; realça que todos os trabalhadores devem estar cobertos por um seguro de saúde;
10. Está ciente de que o aumento da esperança de vida e a redução da mão de obra representam um desafio para a sustentabilidade dos sistemas de pensões e para a justiça intergeracional; reafirma que a melhor solução é aumentar a taxa global de emprego; considera que as idades de reforma devem refletir, para além da esperança de vida, outros fatores, incluindo as tendências do mercado de trabalho, a taxa de dependência económica, a taxa de natalidade e as diferenças na dificuldade dos empregos;
11. Insiste que todos os trabalhadores devem estar cobertos por um seguro contra o desemprego involuntário ou o emprego a tempo parcial, juntamente com assistência na procura de emprego e investimento na (re)qualificação;
12. Solicita um quadro europeu para regimes de rendimento mínimo; realça a importância de tais regimes para a salvaguarda da dignidade do ser humano, bem como o seu papel como forma de investimento social, permitindo aos indivíduos investir em formações e/ou procurar emprego;

13. Concorda que todos os indivíduos com deficiência devem usufruir de serviços de apoio e de segurança de rendimentos de base que lhes permitam ter um nível de vida digno e estar socialmente incluídos;
14. Considera que o acesso a cuidados de saúde a longo prazo acessíveis e de qualidade é um direito que deve ser mantido com a ajuda de profissionais devidamente qualificados e que trabalhem em condições dignas; considera que as famílias com baixos rendimentos devem, portanto, receber serviços públicos adequados e deduções de impostos; reitera o seu pedido de legislação sobre a licença de prestadores de cuidados, acompanhada de uma remuneração adequada e proteção social;
15. Considera que a pobreza infantil é um problema grave sobre o qual a Europa deve agir em conformidade; solicita a aplicação rápida de uma Garantia para as Crianças em todos os Estados-Membros, de forma a que todas as crianças que vivem em situações de pobreza possam ter acesso a cuidados de saúde, ensino gratuito, cuidados infantis gratuitos, habitação digna e nutrição adequada;
16. Apela à elaboração de legislação que assegure que seja concedido o acesso a habitação social ou a alojamento adequado a pessoas necessitadas, incluindo sem-abrigo, e que os indivíduos vulneráveis e as famílias pobres sejam protegidos contra o despejo; apela a que os incentivos fiscais ajudem os jovens com baixos rendimentos a estabelecer o seu próprio agregado familiar; apela a uma utilização reforçada do FEIE no apoio à reabilitação das zonas urbanas e à disponibilização de alojamento acessível;
17. Apela à elaboração de legislação que assegure a todos o acesso justo a serviços sociais de interesse geral de qualidade e acessíveis, bem como a outros serviços essenciais, tais como comunicações eletrónicas, energia, transportes e serviços financeiros; realça o papel das empresas sociais;

Igualdade de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho

18. Apoia a Garantia de Qualificações como novo direito de aquisição de competências fundamentais para o século XXI, incluindo a literacia digital; considera que se trata de um investimento social importante que requer um financiamento adequado;
19. Manifesta preocupação face à propagação da precariedade resultante do uso excessivo de contratos «atípicos»; realça a importância de garantir capacidades institucionais e orçamentais suficientes para assegurar uma proteção adequada a indivíduos em formas atípicas de emprego; considera, nomeadamente, que:
 - a) Os regimes de segurança social devem ser alargados de forma a permitir que todos os trabalhadores acumulem benefícios em situações tais como o desemprego, o emprego a tempo parcial involuntário ou interrupções de carreira por motivos familiares ou de formação;
 - b) Todos os trabalhadores devem ter uma conta de atividade pessoal, de fácil acesso através de um sítio Web e/ou de uma aplicação de um «smartphone», onde podem consultar os seus benefícios sociais;
20. Salienta que as transições profissionais seguras requerem um investimento adequado, quer

na capacidade institucional dos serviços públicos de emprego, quer na assistência individual à procura de trabalho e à requalificação;

21. Apela à plena execução da Garantia para a Juventude para todos os indivíduos com menos de 30 anos e da recomendação sobre o desemprego a longo prazo; considera que se trata de reformas estruturais importantes e de investimentos sociais que precisam de financiamento adequado;
22. Considera que são necessários progressos decisivos no domínio da igualdade de género e da conciliação entre vida familiar e profissional; nomeadamente:
 - a) A Diretiva 2006/54/CE deve ser alterada de forma a reforçar os mecanismos existentes para assegurar a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, corrigir as disparidades de género persistentes em termos de remunerações e pensões e reduzir a segregação profissional;
 - b) São necessárias novas propostas legislativas no que diz respeito a regimes de licença familiar, incluindo licença de maternidade, licença de paternidade, licença parental, licença de prestadores de cuidados, encorajamento de igualdade de género nos regimes de licença em todas as categorias de trabalhadores de forma a melhorar o acesso e a posição das mulheres no mercado de trabalho e a facilitar a conciliação entre a vida familiar e profissional;
23. Convida a Comissão a estabelecer novas medidas concretas de forma a garantir a não discriminação e a igualdade de oportunidades;

Mobilidade equitativa

24. Realça que a mobilidade laboral na UE é um direito cujo exercício deve ser apoiado, mas que não deve ser imposto aos trabalhadores através de más condições nos seus países de origem, nem pôr em causa as normas sociais dos países de acolhimento;

Desenvolvimento dos meios para obtenção de resultados na prática

25. Apela a que a Comissão proponha um roteiro claro para as atualizações legislativas e outras medidas necessárias para a aplicação prática integral do Pilar Europeu dos Direitos Sociais; realça que, em casos de conflito de leis, a cláusula social horizontal (artigo 9.º do TFUE) deve ser aplicada de forma adequada;
26. Considera que o objetivo da convergência social ascendente deve ser sustentado por um conjunto de metas, com base na Estratégia Europa 2020 e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, servindo para orientar a coordenação das políticas económicas, sociais e de emprego da UE; considera que estas metas podem também ser parte do Código de Convergência atualmente em discussão para a área do euro, podendo basear-se nos seguintes indicadores diretamente afetados pelas políticas públicas:
 - a) Taxa de abandono escolar precoce;
 - b) Taxa de desemprego;
 - c) Taxa de jovens que não trabalham, não estudam nem seguem uma formação

(NEET);

- d) Taxa de risco de pobreza;
 - e) Taxa de pobreza;
 - f) Pobreza infantil;
 - g) Acesso a serviços de acolhimento de crianças e de ensino pré-escolar;
 - h) Cobertura da negociação coletiva;
 - i) Taxa de investimento total (formação bruta de capital fixo e investimento social);
 - j) Taxa de dependência económica;
27. Apela a um reequilíbrio do Semestre Europeu, por forma a que o atual painel de avaliação dos principais indicadores sociais e de emprego e o novo Código de Convergência sejam devidamente tidos em conta na formulação das recomendações específicas por país e na recomendação para a área do euro, bem como na ativação dos instrumentos da UE; insta a um reforço do papel do Diálogo Macroeconómico com os parceiros sociais; considera a «vigilância macrossocial» extremamente importante para evitar que os desequilíbrios económicos sejam reduzidos por intermédio do agravamento da situação social e de emprego;
28. Apela a uma «regra de prata» no que diz respeito à aplicação do investimento social na execução do Pacto de Estabilidade e Crescimento, considerando, nomeadamente, certos investimentos sociais públicos com um claro impacto no crescimento económico (por exemplo, o acolhimento de crianças ou educação e formação) como sendo elegíveis para favorecimento aquando da avaliação dos défices orçamentais e da conformidade com a regra 1/20 relativa à dívida;
29. Sublinha que os fenómenos atuais de produção que requer muito capital, taxas de desigualdade elevadas e o aumento contínuo de emprego «atípico» sugerem uma necessidade de intensificação do papel das receitas fiscais gerais no cofinanciamento dos regimes de segurança social, de forma a proporcionar uma proteção social adequada para todos;
30. Reitera o seu apelo para o aumento dos limites do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, por forma a lidar com necessidades acrescidas; solicita, em particular:
- a) O reforço da Iniciativa para o Emprego dos Jovens;
 - b) Um aumento do volume do Fundo Social Europeu, do FEG e do FEAD;
 - c) O estabelecimento de um novo instrumento, financiado, por exemplo, pelas receitas da UE resultantes da aplicação do direito da concorrência, para apoiar a aplicação da Garantia para as Crianças;
31. Insta a Comissão e o Banco Europeu de Investimento a reorientarem o FEIE para a criação de emprego e de investimento social, bem como a adaptarem os seus requisitos de

risco/rendimento nesse sentido;

32. Considera que as dinâmicas específicas de ajustamento económico na área do euro requerem o desenvolvimento de dois instrumentos financeiros, no âmbito da capacidade orçamental da área do euro, particularmente relevantes para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais:
 - a) Um fundo de convergência estrutural renovado, que apoie a execução de reformas sociais justas e investimentos necessários para o aumento do potencial de crescimento das zonas afetadas pela crise e retome a convergência social ascendente, incluindo a aplicação da Garantia para a Juventude, da Garantia de Qualificações e da Garantia para as Crianças;
 - b) Um regime de seguro contra o desemprego, que complete os regimes nacionais no caso de uma recessão cíclica grave e ajude a evitar que um choque assimétrico se traduza numa desvantagem estrutural;
33. Convida a Comissão a integrar os instrumentos financeiros acima referidos nas suas propostas para o quadro financeiro plurianual pós-2020 e no seu Livro Branco sobre a UEM;
34. Solicita à Comissão, ao SEAE e aos Estados-Membros que convertam o Pilar Europeu dos Direitos Sociais numa ação externa relevante, promovendo, nomeadamente, a aplicação dos ODS das Nações Unidas, das Convenções da OIT e das normas sociais europeias através de acordos comerciais e parcerias estratégicas;
35. Considera que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve ser aprovado em 2017 enquanto acordo vinculativo entre o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, associando os parceiros sociais ao mais alto nível, e deve conter um roteiro de aplicação claro com compromissos concretos e datas de execução;
36. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Europa desenvolveu, desde o século XIX e, sobretudo, após a Segunda Guerra Mundial, o mais avançado modelo social da história mundial, obtendo condições de trabalho decentes, proteção social abrangente e serviços públicos satisfatórios para grande parte da população. O Modelo Social Europeu contribuiu, por seu turno, para ganhos de produtividade importantes e para a competitividade da Europa, com base numa mão de obra saudável e qualificada com um nível de poder de compra satisfatório para sustentar um mercado interno sofisticado.

Os alargamentos sucessivos da UE permitiram uma melhoria das normas sociais dos Estados-Membros aderentes e apoiaram uma convergência económica ascendente, graças também aos fundos estruturais e de coesão da UE. De um modo geral, o Modelo Social Europeu tem sido um fator importante para a história de sucesso da integração europeia, que trouxe paz, segurança e uma prosperidade generalizada durante várias décadas. As instituições governativas do estado-providência e o diálogo social também ajudaram a Europa a lidar com a crise financeira mundial que surgiu em 2007-2008.

Contudo, a dimensão social da integração europeia sofreu um duro golpe com a crise prolongada na área do euro desde 2010. Cerca de dois biliões de euros do dinheiro dos contribuintes foram aplicados no auxílio estatal ao setor financeiro no período de 2008-2014¹, o que desencadeou uma crise da dívida soberana em vários Estados-Membros. Simultaneamente, muitos Estados-Membros viram-se obrigados a aplicar uma política de consolidação orçamental severa e medidas de desvalorização interna, principalmente devido à falta de mecanismos de estabilização comuns no âmbito da União Económica e Monetária incompleta da Europa. Estas políticas deram origem a graves dificuldades sociais, que ainda são severas em muitos países.

Durante a crise da área do euro, a própria UE passou a ser vista por muitos cidadãos como uma máquina de divergências, desigualdades e injustiça social. O projeto associado durante décadas à convergência, prosperidade e progresso está a ser culpabilizado pela desqualificação dos sistemas de proteção social e visto como uma ameaça ao bem-estar dos indivíduos.

Simultaneamente, a Europa enfrenta várias tendências estruturais e desafios notórios, tais como a globalização, as alterações demográficas (incluindo o envelhecimento, a feminização, as baixas taxas de natalidade, a migração), as alterações climáticas e a limitação dos recursos naturais. Assiste, igualmente, a uma nova fase da revolução digital, que afeta profundamente o funcionamento dos mercados de trabalho.

No entender da relatora, trata-se do principal desafio a ser abordado na definição do «Pilar Europeu dos Direitos Sociais» e na atualização do Modelo Social Europeu para o século XXI. É necessário que as estruturas governativas do estado-providência acompanhem as alterações demográficas, a tecnologia, a globalização e o recente aumento significativo das desigualdades sociais. Ao mesmo tempo, é preciso ultrapassar os danos causados pelo longo período de crise económica. É necessário reforçar de forma decisiva a «Europa Social», bem como melhorar a elaboração de políticas económicas e a solidez da UEM.

¹ Comissão Europeia, *State Aid Scoreboard 2015* («Painel de Avaliação de 2015 relativo a Auxílios Estatais»), <http://europa.eu/!vp68mB>.

A fim de responder a este desafio e às expectativas dos cidadãos, é fundamental reconhecer e valorizar (novamente) o facto de o Estado desempenhar um papel indispensável na modelação dos mercados e na gestão dos riscos sociais. O Estado fá-lo, nomeadamente, através da regulamentação, da redistribuição do rendimento e da prestação de (ou de apoio a) regimes coletivos de segurança social, programas de assistência social, serviços públicos e serviços de interesse geral. A UE deve tornar-se novamente uma força de apoio neste contexto, reforçando os seus Estados-Membros e ajudando-os a promover o Modelo Social Europeu num contexto mundial. Deve também tornar-se (novamente) uma força de apoio a um diálogo social mais intenso entre empresas e trabalhadores, ajudando a assegurar a partilha equitativa de rendimentos e riscos, mesmo em mercados modelados pela digitalização e pela concorrência mundial.

O Modelo Social Europeu tem, obviamente, muitas variações nacionais, sendo que cada país tem as suas disposições específicas, de acordo com a evolução histórica e com o princípio da subsidiariedade. Contudo, face à globalização e às alterações tecnológicas, os Estados-Membros da UE revelam uma interdependência elevada (também devido ao vínculo da moeda única) proporcionando um ambiente de prosperidade aos seus cidadãos apenas através de um trabalho conjunto. Sem um quadro europeu comum, os Estados-Membros estariam condenados a viver num ambiente de concorrência baseado um «nivelamento por baixo» das normas sociais. O Modelo Social Europeu é, portanto, um projeto partilhado, cujo principal objetivo é a *convergência social ascendente*: uma melhoria considerável no bem-estar de todas as pessoas em todos os países da UE, com base num crescimento económico sustentável e inclusivo e em medidas que garantam que nenhum indivíduo ou país fique para trás e que todos possam participar na sociedade e na economia.

A convergência social ascendente só pode ser alcançada através da ação coletiva dos Estados-Membros. A UE já aprovou para este fim um conjunto de legislação que regulamenta o trabalho e os mercados de produtos e serviços, e aplicou mecanismos de coordenação de políticas e instrumentos financeiros relevantes. O *acervo* aplica-se a todos os Estados-Membros e os direitos sociais fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos na UE; deste modo, o processo de atualização das normas sociais através do Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve envolver também todos os Estados-Membros da UE.

Posto isto, é evidente que a área do euro, tendo em conta o seu atual quadro macroeconómico, enfrenta desafios específicos no que respeita ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos nos Tratados. A perda de vários instrumentos económicos nacionais devido à adesão à área do euro pressionou a criação de um ajustamento mais duro e célere, por exemplo através dos salários, das condições de trabalho, do desemprego e da regressão das despesas sociais. Restaurar a segurança socioeconómica de forma a compensar o aumento da flexibilidade interna na área do euro requer, por conseguinte, a introdução de metas sociais, normas e/ou instrumentos financeiros específicos ao nível da área do euro.

Quais são as principais aspirações e expectativas dos cidadãos europeus no que diz respeito à atualização do Modelo Social Europeu? Os cidadãos querem, sem dúvida, manter o estilo de vida europeu e poder confiar no desenvolvimento sustentável da Europa, permitindo o bem-estar das gerações atuais e futuras. Isto significa que a UE e os seus Estados-Membros devem:

- Preparar e capacitar os indivíduos em termos de conhecimentos, competências, tempo e espaço para uma participação económica significativa;

- Ter uma política económica que ajude a criar empregos de qualidade e permita aos indivíduos desenvolver a segurança económica e a realização pessoal em condições de trabalho dignas;
- Proteger os indivíduos contra riscos sociais ao longo da vida;
- Reduzir o elevado nível atual de desigualdades sociais; e
- Encorajar a participação ativa dos cidadãos: o estado-providência deve ser inteligível e acessível, fomentando um sentimento de propriedade e disponibilizando de forma suficiente estruturas abertas de diálogo social e políticas democráticas.

As ideias e a energia dos jovens serão particularmente importantes para a atualização e inovação das estruturas governamentais do estado-providência e para assegurar uma prosperidade geral. A geração «milénio» é, em média, provavelmente a geração com o mais alto nível de instrução que a Europa já teve; porém, enfrenta um período de transição da escola para o mercado de trabalho muito mais longo e precário do que as gerações anteriores, o que destrói parte do seu grande potencial. É necessário impedir esta grande perda social, organizando melhor a sua inclusão económica, política e social.

Todos estes desafios e aspirações requerem um conjunto de alterações nos instrumentos que sustentam o Modelo Social Europeu.

O conceito de «investimento social» é um guia útil nesta tarefa, com base no critério de que a prevenção e a intervenção precoce são menos dispendiosas do que o conserto posterior dos problemas sociais. O investimento social consiste (no apoio) à prestação de serviços públicos que permitem a participação de todos na economia e na sociedade durante toda a vida, por exemplo através de serviços de qualidade de acolhimento de crianças, educação, aprendizagem ao longo da vida, cuidados de saúde, políticas ativas do mercado de trabalho, segurança social, regimes de rendimento mínimo e ações para erradicar a iliteracia digital. O investimento social é indispensável para um crescimento sustentável e para o bem-estar em economias avançadas. É essencialmente da responsabilidade do setor público, porém também pode ser efetivamente prestado por empresas de economia social e outros intervenientes no «terceiro setor».

A Europa também vai precisar de adaptar a sua legislação laboral e os seus regimes de segurança social, por forma a assegurar condições de trabalho dignas e justas e proteção social a todo o tipo de trabalhadores. A procura de trabalho está a tornar-se e, provavelmente continuará a ser, mais «fluída» e diversificada, o que, em alguns casos, pode ser benéfico para a produtividade e para a conciliação entre a vida familiar e profissional. Contudo, o emprego «atípico» implica, muitas vezes, situações de insegurança económica e precariedade prolongadas que o setor público deve combater.

Também é necessário alterar a vertente das receitas dos estados-providência, que dependem de quatro mecanismos para uma distribuição equitativa do valor económico:

- Negociações capital/trabalho na distribuição de rendimentos brutos, incluindo através da negociação coletiva, sustentada pelo salário mínimo e outros mecanismos de patrocínio estatal;
- Regimes de segurança social, enquadrados pela legislação e concebidos com contribuições dos trabalhadores, das entidades patronais e do Estado;
- Fiscalidade e despesa pública; e

- Regulação do sistema financeiro internacional e combate à evasão fiscal.

Todos estes mecanismos são necessários para garantir a sustentabilidade do estado-providência e um nível adequado de investimento público. Contudo, no futuro, será necessário depender menos das contribuições baseadas no trabalho e mais na fiscalidade geral, na regulamentação financeira e no combate à elisão fiscal. A acumulação de benefícios de segurança social através do trabalho é um aspeto importante do trabalho digno, motivando os trabalhadores e contribuindo mais para a estabilidade económica a longo prazo do que as prestações sujeitas a condição de recursos e os regimes de rendimento básico incondicionais. Contudo, o atual nível de desigualdade, o aumento do emprego «atípico» e a subida da intensidade de capital da produção económica sugerem uma necessidade de redução da carga fiscal sobre o trabalho (incluindo as contribuições da segurança social) e de aumento do cofinanciamento dos regimes de segurança social através de outras receitas fiscais (por exemplo, ganhos de capital, riqueza ou poluição) de forma a proporcionar um nível digno de proteção social para todos.

É necessário reforçar o reequilíbrio da governação económica europeia, com uma maior consideração dos indicadores sociais na elaboração de políticas económicas. No que diz respeito à área do euro, é necessário criar um novo ciclo virtuoso com mais investimento que leve à criação de empregos de qualidade, proporcione aos indivíduos segurança económica e contribua para o aumento da procura agregada e para um maior investimento. Um nível de emprego mais elevado e uma maior cobertura da proteção social também aumentariam o montante de receitas acumulado, melhorando a sustentabilidade do estado-providência. O euro tornar-se-ia, finalmente, um motor para a convergência ascendente.

O Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve igualmente prever um melhor uso das políticas externas da UE na obtenção de direitos sociais na Europa e no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a nível mundial. A Europa tem um interesse estratégico evidente no reforço do diálogo social, na aplicação das convenções e recomendações da OIT e no melhoramento dos regimes de proteção social e serviços sociais em todo o mundo. Deve, portanto, defender estes interesses através de acordos comerciais, parcerias estratégicas, políticas de desenvolvimento, da política europeia de vizinhança e da Agenda Europeia da Migração.

Para concluir, o Pilar Europeu dos Direitos Sociais é uma iniciativa urgente e importante que a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu acertadamente colocaram no topo das suas prioridades políticas. Porém, este projeto e a ideia da «Europa Social» não podem estar limitados a um pequeno grupo de especialistas da UE. A «Europa Social» é vivida por cada indivíduo através dos direitos de que usufrui no local de trabalho, dos serviços sociais a que acede, dos investimentos sociais que recebe, das políticas que influenciam as suas perspetivas económicas e da proteção social da qual depende quando algo na vida corre mal.

A «Europa Social» deve representar um conjunto de melhoramentos tangíveis na vida de todas as pessoas. O reforço do Pilar Europeu dos Direitos Sociais deve, portanto, ser alargado a toda a estrutura multinível da UE, incluindo os governos municipais, regionais e nacionais e a respetiva cooperação com as empresas, sindicatos e sociedade civil.